



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

*Recebido em
04/01/88
J. Moraes
ata nº 2348*

JLM/JLM
(Gabinete)

Of.nº.767/87 - LADÁRIO, em 24 de Dezembro de 1987.-

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº.Sr.Vereador MANOEL MORAES DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário
Assunto: Promulgação de dispositivos da Lei de Meios/88.
Ref.: Of.nº.727/87, de 30/11/1987, desta Prefeitura.
Anexo: Decreto nº.109, de 21/12/1987.

Sr.Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª., para o devido conhecimen-
to dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Decreto pelo qual
promulgamos os incisos II, III e VII, do Artigo 4º, do Projeto nº.
14/87, que produziu a Lei nº. 438, de 11/11/1987, referente ao Orça-
mento Anual de 1988.

A mencionada promulgação decorreu do silêncio desse Le-
gislativo, até o dia 21/12/1987, sobre o veto aposto por este Exe-
cutivo, comunicado pelo Ofício da referência, em regime de urgência
urgentíssima, por ser matéria com prazo especial de aprovação.

Servímo-nos da oportunidade para renovar os protestos de
real estima e distinto apreço.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

JLM/JLM
(Gabinete)

DECRETO Nº. 109

Promulga dispositivos do Projeto de Lei nº. 14/87, que produziu a Lei nº. 438, de 11/11/1987, sobre o Orçamento Anual de 1988, deste Município.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 120, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 07, de 20/11/1981, que dispõe sobre a Organização dos Municípios, e tendo em vista o contido no Artigo 66, da Constituição Federal,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica promulgado o Artigo 4º, da forma proposta ao Legislativo, no Projeto de Lei nº. 14/87, este convertido em Lei nº. 438, de 11/11/1987, que versa sobre o Orçamento Anual de 1988, por ser Projeto com prazo de aprovação, e tendo em vista o silêncio do Legislativo após a comunicação do veto parcial apostado por este Executivo, restabelecendo-o no que couber, da seguinte forma:

"Artigo 4º.

I -
"II - Efetuar operações de crédito, nos termos do Artigo 7º, § 3º, da Lei Federal nº. 4320/64, destinadas a Despesas de Capital, obedecendo ao sistema orçamentário e Artigo 43, da citada Lei.

"III - Proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do presente Orçamento de Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº. 4320/64.

IV -

V -

VI -

VII - Abrir créditos suplementares para atender despesas vinculadas as receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da Receita a que estiverem vinculadas."

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, fazendo parte integrante da Lei nº. 438, de 11/11/1987, com todos os efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em 21 de Dezembro de 1987.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Plano nº 2324

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

AVENIDA 14 DE MARÇO, 356 — CEP 79.370 — LADÁRIO - M.S.

MMS/VCM
Sec.Exec.

Ofício nº 272/87 Ladário-MS., em 29 de dezembro de 1.987

Do: Presidente da Câmara Municipal de Ladário-MS.

Ao: Exm^o.Sr.
NIVALDO FERREIRA DA SILVA
DD. Prefeito Municipal de Ladário-MS.

Assunto: Comunicação/Encaminhamento (faz).

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos comunicar a V.Exci^a., que este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 02/12/87, por UNANIMIDADE de votos dos Senhores Vereadores presentes àquela Sessão, que proporcionaram o "quorum" legal, decidiram pela REJEIÇÃO do veto aposto por esse Executivo sobre o Artigo 4º e seus incisos II, III e VII, da Lei nº 438/87, de 11/11/87, que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, do Município de Ladário, para o exercício de 1988.

Dita REJEIÇÃO se prende ao fato de que ao suprimir o percentual solicitado de 60% (sessenta por cento), autorizado 1% (hum por cento), assim como modificar alguns incisos do Artigo 4º, do Projeto Original, foi no sentido de garantir ao Legislativo, um poder maior de fiscalização, atribuição esta Constitucional e Legal, sobre o Executivo, no que tange ao emprego das verbas públicas, que devem ser gastas em benefício do povo e, coerente com o Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação Final, deste Legislativo, quando afirma: "... tais modificações visam resguardar os cofres municipais de possíveis gastos excessivos e desnecessários, visto que se o Executivo realmente necessitar de tais verbas, poderá solicitá-las no momento preciso, através dos trâmites legais como a Lei determina."

Finalizando, estamos encaminhando a V.Exci^a., para as providências cabíveis, dentro do que preceitua o § 3º, do Artigo 78, da Lei Complementar nº 7, de 21/11/81, a Lei nº 438/87, de 11/11/87.

Sendo oportuno, no momento, desejar-lhe boas festas, e uma profícua e próspera gestão no ano de 1.988, reiterando os nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANCIONO A PRESENTE LEI, com VETO PARCIAL aposto sobre o Artigo 4º, fazendo restabelecer da forma proposta no respectivo Projeto, seus incisos II, III e VII, cujas razões estão nas folhas 04/05, seguintes, anexadas por este Executivo.



Fls. 01

Em 30/11/1987

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

AVENIDA 14 DE MARÇO, 356

CEP 79.370

LADÁRIO - M.S.

LEI Nº 438/87

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ladário, para o exercício financeiro de 1.988.

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício financeiro de 1.988, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$- 30.378.000,00 (Trinta Milhões e Trezentos e Setenta e Oito Mil Cruzados) discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada na forma da legislação e das especificações constantes do ANEXO 2 - RECEITA, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cz\$ 26.523.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	Cz\$ 1.073.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cz\$ 240.000,00
1.3 - Transf. Correntes	Cz\$ 24.900.000,00
1.4 - Outras Rec. Correntes	Cz\$ 310.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cz\$ 3.855.900,00
2.1 - Transferência de Capital	Cz\$ 3.855.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cz\$ 30.378.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO e ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - <u>POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>	
01 - Legislativo	Cz\$ 2.040.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz\$ 5.428.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz\$ 273.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz\$ 7.552.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz\$ 6.308.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz\$ 5.545.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz\$ 243.000,00
16 - Transporte	Cz\$ 2.989.000,00

TOTAL DA DESPESA

Cz\$ 30.378.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

AVENIDA 14 DE MARÇO, 356 — CEP 79.370 — LADÁRIO - M.S.

(Continuação da Lei nº 438/87.)

2 - POR PROGRAMA

0101 - Processo Legislativo	Cz\$	2.040.000,00
0307 - Administração	Cz\$	3.124.000,00
0308 - Administração Financeira	Cz\$	2.304.000,00
0630 - Segurança Pública	Cz\$	273.000,00
0842 - Ensino de 1º Grau	Cz\$	5.552.000,00
0848 - Cultura	Cz\$	2.000.000,00
1058 - Urbanismo	Cz\$	500.000,00
1060 - Serviços de Utilidade Pública	Cz\$	5.808.000,00
1375 - Saúde	Cz\$	5.545.000,00
1584 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Cz\$	243.000,00
1688 - Transporte Rodoviário	Cz\$	2.989.000,00
TOTAL	Cz\$	30.378.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cz\$	18.831.000,00
Despesas de Capital	Cz\$	11.547.000,00
TOTAL	Cz\$	30.378.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo:

01 - Câmara Municipal Cz\$ 2.040.000,00

Poder Executivo:

02 - Gabinete do Prefeito Cz\$ 1.650.000,00

03 - Secretaria de Administração Cz\$ 1.226.000,00

04 - Secretaria de Fazenda Cz\$ 2.304.000,00

05 - Serviço de Segurança Pública Cz\$ 273.000,00

06 - Educação e Cultura Cz\$ 7.552.000,00

07 - Deptº. de Saúde e Assist. Social Cz\$ 5.788.000,00

08 - Deptº. de Viação e Urbanismo Cz\$ 6.556.000,00

09 - Deptº. de Estrada de Rodagem Cz\$ 2.989.000,00

TOTAL Cz\$ 30.378.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar operação de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 01/69.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

AVENIDA 14 DE MARÇO, 356 — CEP 79.370 — LADÁRIO - M.S.

(Continuação da Lei nº 438/87).

II - Proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 1% (Um por Cento) do presente Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

III - Proceder o planejamento obedecidas as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Lei, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, e as alterações necessárias.

IV - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, para o desdobramento das despesas de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos adendos integrantes desta Lei, observada a Programação de Trabalho e Natureza da Despesa.

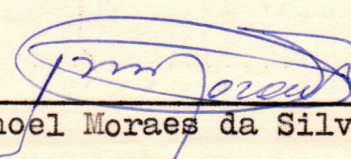
V - Movimentar as dotações orçamentárias, estruturar os planejamentos dos programas de investimentos, assim como criar os elementos de despesas dentro de cada Projeto e Atividade, inclusive as Suplementações a serem amparadas pelo valor total consignado para a respectiva função.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.988.

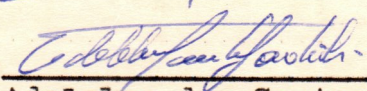
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 11 de novembro de 1.987.-

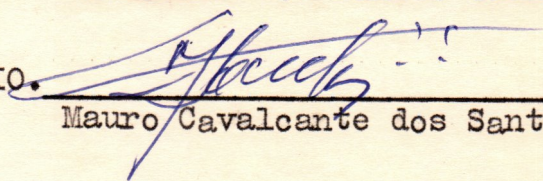
PRESIDENTE.


Manoel Moraes da Silva

VICE-PRESIDENTE.


Adelelmo dos Santos Gadioli

1º SECRETÁRIO.


Mauro Cavalcante dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

Exm^o. Sr.
Vereador MANOEL MORAES DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Usando das atribuições contidas no § 1º, do Artigo 78, da Lei Complementar Estadual nº. 7, de 20/11/1981, ora - vetamos parcialmente a Lei nº. 438, de 11/11/1987, que dispõe sobre o Orçamento Anual de 1987, e remetida a este Executivo no dia 16 deste, cumprindo-nos apresentar as seguintes

RAZÕES DO VETO:

A Câmara Municipal de Ladário, ao suprimir e modificar alguns incisos do Artigo 4º, desta Lei, infelizmente não apresentou nenhuma justificativa para fazê-lo, pelo menos que nos servisse de base para vetar ou não, ignorando este Executivo sobre tão drástica decisão.

Tradicionalmente e de acordo com a Constituição Federal e Leis Ordinárias que regem a matéria, as administrações anteriores houveram por bem mandar ao Legislativo, conseguindo aprovação, os orçamentos que as autorizaram, dentro de uma faixa razoável de até 80%, quanto à abertura de crédito suplementar, à conta de excesso de arrecadação; bem como os demais dispositivos; - só a nossa administração se viu sustada quanto ao usufruto de -- tais dispositivos.

Muito especialmente, na Proposta Orçamentária para o presente exercício, propusemos 80% para a faixa de suplementação através de Decreto, tendo essa Câmara a reduzido para 20% apenas; e - agora, ao propormos 60%, essa Câmara a reduziu para 1% (um por -- cento).

Tendo em vista o dano que vem causando ao bom andamento do serviço, quanto ao prolongamento e dificuldade para a obtenção - de créditos suplementares, à conta do excesso de arrecadação, embora muito bem configurado e permitido no § 1º do Artigo 140, da Constituição Federal, ora solicitamos, no sentido de que esse Le - gislativo reveja seu ponto de vista, acatando o veto deste Execu - tivo, restabelecendo tudo quanto fora proposto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

(Continuação das RAZÕES DO VETO parcial sobre a Lei nº.438, de 11/
/11/1987 - Orçamento Anual de 1988) - - - - -
= = = = =

Prefeitura Municipal de Ladário, em 30 de Novembro
de 1987.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

*Folha x
76
Prof. Nivaldo
21 de Feb 1988*

JLM/JLM
(Gabinete)

DECRETO Nº. 109

Promulga dispositivos do Projeto de Lei nº. 14/87, que produziu a Lei nº. 438, de 11/11/1987, sobre o Orçamento Anual de 1988, deste Município.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 120, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 07, de 20/11/1981, que dispõe sobre a Organização dos Municípios, e tendo em vista o contido no Artigo 66, da Constituição Federal,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica promulgado o Artigo 4º, da forma proposta ao Legislativo, no Projeto de Lei nº.14/87, este convertido em Lei nº. 438, de 11/11/1987, que versa sobre o Orçamento Anual de 1988, por ser Projeto com prazo de aprovação, e tendo em vista o silêncio do Legislativo após a comunicação do veto parcial aposto por este Executivo, restabelecendo-o no que couber, da seguinte forma:

"Artigo 4º.

- I -
- "II - Efetuar operações de crédito, nos termos do Artigo - 7º, § 3º, da Lei Federal nº. 4320/64, destinadas a Despesas de Capital, obedecendo ao sistema orçamentário e Artigo 43, da citada Lei.
- "III - Proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do presente Orçamento de Despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº.4320/64.
- IV -
- V -
- VI -
- VII - Abrir créditos suplementares para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da Receita a que estiverem vinculadas."

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, fazendo parte integrante da Lei nº. 438, de 11/11/1987, com todos os efeitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em 21 de Dezembro de 1987.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

ANEXO ao Decreto nº.109, de 21/12/1987, que promulgou os incisos II, III e VII, do Artigo 4º, do Projeto de Lei nº.14/87, referente ao Orçamento Anual de 1988.

"Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar operação de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional - nº. 01/69.

II - Efetuar operações de créditos nos termos do Artigo 7º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº.4320/64, destinadas a Despesas de Capital, obedecendo o sistema orçamentário e Artigo 43 da citada Lei.

III - Proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 60% (sessenta por cento) do presente Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº.4320/64.

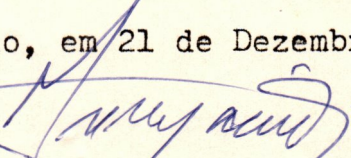
IV - Proceder o planejamento obedecidas as dotações orçamentárias e créditos autorizados em Lei, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional, Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, e as alterações necessárias.

V - Proceder nos termos da Lei Federal nº.4320/64, para o desdobramento das despesas, de acordo com as disposições desta Lei, em obediência aos adendos integrantes desta Lei, observada a Programação de Trabalho e Natureza da Despesa.

VI - Movimentar as dotações orçamentárias, estruturar os planejamentos dos programas de investimentos, assim como criar os elementos de despesas dentro de cada Projeto e Atividade, inclusive as suplementações a serem amparadas pelo valor total consignado para a respectiva função.

VII - Abrir créditos suplementares para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso de arrecadação efetiva da Receita a que estiverem vinculadas."

Prefeitura Municipal de Ladário, em 21 de Dezembro de 1987.-


JOÃO LISBÔA DE MACÊDO
Chefe de Gabinete J-C

VISTO:

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA